



LEI Nº. 8 888

Determina a veiculação na internet de cadastro estadual de foragidos da Justiça e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado, por meio do órgão competente, tornará disponível na internet cadastro estadual de foragidos da Justiça, para auxiliar a atividade de persecução criminal.

Art. 2º No cadastro a que se refere esta Lei deverá constar dados pessoais dos foragidos da Justiça e os delitos cometidos, com vista a facilitar a identificação da pessoa, sendo imprescindível nome e fotografia.

Art. 3º O banco de dados decorrente do cadastramento dos foragidos será público, devendo o Poder Público propiciar todas as formas de consulta e orientações aos interessados em indicar o paradeiro de qualquer foragido, inclusive disponibilizando e dando ampla divulgação ao número de telefone ou do endereço eletrônico para esse fim.

Parágrafo único. As autoridades cuidarão para que todas as indicações de paradeiro fornecidas observem o dever de manter, no mais absoluto sigilo, a identidade do informante, devendo ser responsabilizado quem der causa a sua quebra.

Art. 3º-A *Será divulgado, na forma dos artigos 1º, 2º, e 3º desta Lei, também, o cadastro dos procurados pela Justiça e dos abusadores sexuais. (Artigo acrescentado pela Lei nº 9973/2013)*

§ 1º *Consideram-se procurados aqueles contra os quais houver mandado de prisão expedido e ainda não cumprido, detendo ou não a condição de foragido.*

§ 2º *Consideram-se abusadores sexuais aqueles condenados pela Justiça, com decisão transitada em julgado, por crimes contra a dignidade sexual, conforme tipificação da lei penal.*

§ 3º *O nome do abusador somente será retirado do cadastro após o cumprimento da pena.”*

Art. 4º VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 10 de junho de 2008.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO**

(D.O. de 11/06/2008)